INFORMAÇÃO AO CLIENTE BPI GARANTIA PPR





ÍNDICE

1.	Definições	3
2.	Incontestabilidade	3
3.	Garantias	4
4.	Entregas	4
5.	Início e Duração do Contrato	4
6.	Resgates	5
7.	Liquidação das Importâncias Devidas	6
8.	Fundo Autónomo de Investimento	6
9.	Investimento Sustentável e Responsável	7
10.	Participação nos Resultados	8
11.	Regime Fiscal	8
12.	Livre Resolução	8
13.	Cobranças e Pagamentos	8
14.	Foro Competente	8
15.	Lei Aplicável	8
16.	Arbitragem	8
17.	Reclamações	9
18.	Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira	9
19.	Elementos relativos ao Mediador de Seguros	9
20.	Tratamento de Dados Pessoais	9
21.	Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo	. 1
22	Pisco do Conflito do Interessos	1

Cláusula Preliminar

Entre a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, adiante designada por BPI Vida e Pensões, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estabelece-se o presente contrato de seguro que se rege pelas condições gerais do contrato de seguro a prémio único estabelecidas entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador, reproduzidas no presente documento, e ainda pelas condições especiais e/ou particulares constantes da Apólice.

1. Definições

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por:

Seguradora: BPI Vida e Pensões, Companhia de Seguros S.A., adiante designada por "BPI Vida e Pensões" ou "a Companhia".

Apólice: É o contrato celebrado entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador do Seguro.

Tomador de Seguro: A entidade que celebra o contrato com a BPI Vida e Pensões.

Pessoa Segura: A pessoa sujeita aos riscos que nos termos acordados, são objeto deste contrato.

Beneficiários:

Em caso de morte da Pessoa Segura: herdeiros legais ou outro(s) designado(s) pela Pessoa Segura. Em caso de vida da Pessoa Segura: a Pessoa Segura.

Certificado Individual: Documento comprovativo dos termos da subscrição do Plano Poupança Reforma. Por cada entrega realizada é emitido um Certificado Individual, contendo os elementos de identificação do Tomador de Seguro, Pessoa Segura, designação dos Beneficiários, data de início, data de vencimento e montante da entrega.

Ata Adicional: Documento que titula eventuais alterações à Apólice\Certificado Individual, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.

BPI GARANTIA PPR: É um Plano de Poupança Reforma sob a forma de seguro de vida.

2. Incontestabilidade

- **2.1.** Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelo Tomador de Seguro e pelas Pessoas Seguras e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.
- **2.2.** No caso de as presentes condições serem objeto de revisão pela BPI Vida e Pensões, designadamente no que respeita à Política de Investimento, que possa ter influência na execução do contrato ou que seja considerada substancial, não se encontrando abrangidas nestas as alterações decorrentes de imposições legislativas ou regulamentares e as alterações de meros factos, os Tomador de Seguro serão informados de que se verificou a revisão e do sítio na internet onde poderão ter acesso às condições revistas.
- **2.3.** No caso de se verificar a revisão das presentes condições pela BPI Vida e Pensões não será aplicada a cláusula 6.5 durante os 30 dias seguintes à comunicação da revisão.

3. Garantias

3.1. É garantido em qualquer momento o valor da Conta Investimento. A Conta Investimento corresponde ao valor das entregas, deduzidas dos resgates parciais, capitalizadas às sucessivas taxas anuais garantidas, pelo prazo de permanência de cada entrega.

- **3.2.** A BPI Vida e Pensões garante, durante a vigência do contrato, um rendimento determinado a uma taxa anual garantida, que será no mínimo 0%. Esta taxa é definida pela BPI Vida e Pensões no início de cada ano civil e vigora desde o dia 1 de janeiro desse ano, até ao final do mesmo ano. Para 2025 é garantida uma taxa anual bruta de 1.00%.
- **3.3.** A BPI Vida e Pensões definirá e divulgará, até ao dia 5 de janeiro de cada ano, nos locais de subscrição e no site da BPI Vida e Pensões, a taxa anual garantida a vigorar nesse ano civil.

4. Entregas

- **4.1.** A Pessoa Segura pagará à BPI Vida e Pensões o prémio único acordado na data de emissão da apólice.
- **4.2.** A Pessoa Segura poderá, em qualquer momento, proceder à entrega de Prémios adicionais, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.
- **4.3.** Os pedidos de subscrição serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa. Os pedidos apresentados após as 15h00, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.
- **4.4.** A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir um montante mínimo e/ou máximo de entregas/reforços.
- 4.5. A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de, em qualquer momento, suspender a aceitação de novas entregas/reforços, bem como, mediante um pré-aviso de 30 dias, suspender os planos de reforços já programados.
- **4.6.** Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efetuadas.
- **4.7.** As entregas de prémios subscritos pela Pessoa Segura do presente contrato poderão ser efetuadas através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.
- **4.8.** As entregas de prémios subscritos pelo Segurado consideram-se efetivadas no dia útil seguinte ao pedido de subscrição.

5. Início e Duração do Contrato

- **5.1.** O contrato terá a data de início e a duração indicada na Apólice.
- 5.2. O contrato prorrogar-se-á automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês em relação ao termo do prazo do contrato.

6. Resgates

6.1.1. O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos. Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas no ponto 6.1.2, o reembolso terá as consequências previstas nos nºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:

- (i) Se se verificou a fruição do benefício de dedução das importâncias aplicadas à coleta do IRS do ano em que se deu essa aplicação, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano em que se verifique o reembolso dos certificados ou o pagamento de rendimentos fora das condições referidas no ponto 6.1.2, e
- (ii) A tributação do rendimento poderá ser menos favorável.
- **6.1.2.** São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos (i) e (ii) do número anterior:
- (i) Exceto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e
- (ii) A verificação de uma das seguintes situações:
 - 1. Reforma por velhice do participante;
 - 2. Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 3. Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
 - 4. Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 5. A partir dos 60 anos de idade do participante;
 - 6. Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante;
 - 7. Outras condições especiais de resgate, sem aplicação das referidas penalizações fiscais, previstas em diploma legal.

O reembolso estabelecido na alínea 6) do número 6.1.2. (ii) refere-se ao pagamento de prestações já vencidas (incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação), bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.

- **6.1.3.** A Pessoa Segura pode solicitar a transferência da Conta Investimento, nas condições fixadas ou permitidas pela ASF Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ficando sujeitas a uma comissão máxima de 0.5% sobre o valor transferido.
- **6.1.4.** Para efeitos dos números 6.1.1(i) e 6.1.1(ii), e sem prejuízo do disposto no número 6.1.2, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.
- **6.1.5.** Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
- (i) Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;

(ii) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

- **6.2.** Em caso de resgate total, a Pessoa Segura terá direito ao valor de resgate conforme definido em 6.4 cessando todas as garantias referentes ao respetivo contrato.
- **6.3.** Em caso de resgate parcial, a Pessoa Segura terá direito, no máximo, ao valor de resgate definido em 6.4, reservando-se à BPI Vida e Pensões o direito de exigir montantes mínimos e máximos de resgate assim como de manutenção.
- **6.4.** Os pedidos de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa. Os pedidos apresentados após as 15h00, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.
- **6.5.** O valor de resgate será o valor da Conta Investimento, salvo nos termos do nº 5 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 158/2002, de 2 de julho, na sua redação atualmente em vigor, ao qual será deduzido uma comissão máxima de 1%, sobre o resgate de entregas com menos de um ano.
- **6.6.** Os resgates dos valores subscritos pela Pessoa Segura poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos do serviço disponibilizado pela Banco BPI.
- **6.7.** As transferências efetuadas para outra Companhia no período de 30 dias a seguir à realização de uma alteração substancial da política de investimento não ficam sujeitas a comissões de transferência.

7. Liquidação das Importâncias Devidas

- **7.1.** No termo do período deste contrato, a Pessoa Segura terá direito ao valor da Conta Investimento.
- **7.2.** O pagamento em caso de morte da Pessoa Segura, antes do vencimento do contrato, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiários, aos Beneficiários em caso de Morte, e corresponde ao valor de resgate nos termos definidos no ponto 6.
- 7.3. Em qualquer altura e com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a Pessoa Segura pode efetuar o pedido de resgate total ou parcial da sua Conta de Investimento. Os pedidos de resgate serão considerados efetuados na data em que todos os documentos necessários à instrução do processo dos planos poupança reforma, referidos na Portaria n.º 1453/2002 de 11 de novembro, na sua redação em vigor, dos planos poupança reforma sejam entregues pela Pessoa Segura e validados pela Companhia.

8. Fundo Autónomo de Investimento

- **8.1.** Os valores investidos são aplicados num Fundo Autónomo de Investimento BPI Garantia PPR.
- **8.2.** A revisão da política de investimento contempla a revisão da política de investimento do Fundo Autónomo.

9. Investimento Sustentável e Responsável

9.1. Aspetos gerais

A BPI Vida e Pensões atua com o objetivo de otimizar a relação entre risco e retorno e minimizar, mitigar e remediar, na medida do possível, os fatores que podem representar um risco significativo para o meio ambiente ou para a sociedade, de acordo com os mais elevados padrões de responsabilidade. Desta forma, a BPI Vida e Pensões integra critérios Ambientais, Sociais e de Governo (doravante, "ASG") nas suas decisões de investimento, com o objetivo de mitigar os riscos e atuar de forma consistente com os seus valores corporativos.

Para integrar estes princípios na prossecução de um objetivo global, em 2020 a BPI Vida e Pensões tornou-se signatária dos Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI), fazendo parte de um conjunto de investidores globais que têm um compromisso público de curto prazo de implementar e promover práticas de investimento responsáveis (https://www.unpri.org/about).

A integração de fatores ASG é aplicada na seleção de todos os ativos das carteiras da Companhia e visa a melhoria constante a médio e longo prazo. Para tal, a BPI Vida e Pensões utiliza na sua análise dados de entidades especializadas na prestação de informação financeira ou não-financeira relacionada com questões de ASG e conta com parceiros para estabelecer os critérios, metodologias e procedimentos necessários à sua execução.

Na sua Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade, a BPI Vida e Pensões manifesta a sua oposição ao investimento em empresas ou Estados que tenham práticas condenáveis e que violem tratados internacionais como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. A Companhia não investirá em empresas de setores ou com atividades excluídas, como por exemplo:

- Empresas que estejam significativamente ligadas à geração da energia a partir de carvão térmico, gás natural ou petróleo, à exploração de areias betuminosas ou à atividade de exploração, produção ou transporte de petróleo e gás na região do Ártico.
- Empresas fabricantes de material de defesa que desenvolvam, produzam, façam manutenção ou comercializem armas (incluindo os seus componentes essenciais) que sejam consideradas controversas.

Todos os detalhes referentes às exclusões aplicáveis poderão ser consultados em maior detalhe na Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade.

A BPI Vida e Pensões promove uma cultura de risco que fomenta o controlo e cumprimento, bem como o estabelecimento de um quadro robusto de controlo interno que abrange toda a Companhia e que permite tomar decisões informadas sobre os riscos assumidos. Neste quadro, são identificadas e implementadas, dentro dos prazos internos estabelecidos, as ações necessárias para assegurar que, na eventualidade de uma entidade não cumprir os requisitos de seleção adotados, a BPI Vida e Pensões adotará uma estratégia que procure que a empresa proceda ao cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, de uma forma compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável. A estratégia poderá passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

A BPI Vida e Pensões considera importante o diálogo com as sociedades participadas, pelo que sempre que se justifique, a Companhia estabelecerá contacto direto com as mesmas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação. A Companhia poderá também promover o diálogo ativo com as entidades e os gestores de ativos, quer diretamente, quer participando em ações coletivas destinadas a adotar as medidas necessárias à modificação de práticas ou atividades controversas podendo eventualmente desinvestir em caso de incompatibilidade das atividades exercidas pela entidade.

Com o objetivo de ser um agente ativo na gestão dos seus investimentos e exercer os direitos que daí decorrem, especialmente nos âmbitos definidos pelos UNPRI, a BPI Vida e Pensões:

- Participa direta ou indiretamente em fóruns e grupos de trabalho que visam promover o diálogo com os gestores de ativos e as empresas em que investe, podendo desinvestir em caso de incompatibilidade com os aspetos anteriormente expressos ou com as suas políticas.
- Quando aplicável, e respeitando o disposto na Política de Direito de Voto, exerce os direitos de voto e participa nas assembleias gerais respeitando os objetivos e políticas de investimento e promovendo a valorização sustentável da empresa em que participa.

A BPI Vida e Pensões disponibiliza no seu sitio web (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas e Declarações referentes à Sustentabilidade, que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

10. Participação nos Resultados

O BPI Garantia PPR não confere direito a participação de resultados.

11. Regime Fiscal

Ao presente contrato é aplicável o regime fiscal português, nomeadamente, entre outras, as normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que se encontrem em vigor à data do facto tributário, não recaindo sobre a BPI Vida e Pensões qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

12. Livre Resolução

A Pessoa Segura pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Tomador de Seguro solicite a anulação do contrato será restituído o valor do prémio (entrega) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 0,4% do prémio acrescido de 15,00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da apólice.

13. Cobranças e Pagamentos

A Pessoa Segura compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco BPI. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

14. Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato, o foro competente é fixado nos termos da lei civil.

15. Lei Aplicável

Salvo acordo das partes em sentido diverso aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa.

16. Arbitragem

Nos litígios emergentes ao abrigo deste contrato pode haver recurso a uma Entidade Alternativa de Resolução de Litígios (RAL), que será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto, não estando, por isso as partes vinculadas à resolução de quaisquer litígios, pela via da arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo nos termos legais em vigor.

17. Reclamações

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato para os seguintes contactos: Banco BPI - Gestão de Reclamações, apartado 2231, 1106-805 Lisboa, Portugal, através do BPI Directo – 21 720 77 07 (chamada para a rede fixa nacional), atendimento personalizado, 24h por dia ou para o email gestao.reclamacoes@bancobpi.pt. Podem, ainda, ser apresentadas reclamações à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa e ao Provedor, Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, para os seguintes contactos: Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º, 1200-300 Lisboa; Telefone: 21 343 10 45; Fax: 21 342 03 05; E-mail: através da área reservada ao Provedor no site www.bpividaepensoes.pt.

18. Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

Encontra-se disponível em <u>www.bpividaepensoes.pt</u> o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões.

19. Elementos relativos ao Mediador de Seguros

Este seguro é um produto da Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. e comercializado pelo Banco BPI, S.A. ("Banco BPI"), com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129, Porto, na qualidade de Agente de Seguros nº 419527591 registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões desde 21.01.2019 e autorizado a exercer atividade nos Ramos de Seguro Vida e Não Vida. O Banco BPI detém participações sociais superiores a 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. O Caixabank, S.A. detém 100% do Banco BPI, S.A. e indiretamente 100% do BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. Informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.pt. O Banco BPI tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros e é remunerado com uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea f) do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros, a intervenção não envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.

Na sua qualidade de Agente de Seguros, o Banco BPI no âmbito do serviço Poupar e Investir, exerce a atividade de distribuição de seguros na modalidade de Venda sem Aconselhamento e, no âmbito do serviço BPI Wealth e de Consultoria, de Venda com Aconselhamento.

O Banco BPI, S.A. não assume qualquer responsabilidade na cobertura de riscos inerentes ao contrato de seguro e não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome da BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros, S.A. O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da empresa ou das empresas de seguros com as quais o Banco BPI, S.A. trabalha, relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas e sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros. Antes de concluir qualquer subscrição deste tipo de seguros, o Cliente deverá consultar os seguintes documentos: (i) Informação ao Cliente, (ii) Documento de Informação Fundamental, (iii) Documento de Custos e Encargos, documentação que lhe será entreque com antecedência suficiente a qualquer subscrição e (iv) Manual do Investidor, disponível em www.bancobpi.pt ou mediante solicitação num Balcão. O Banco BPI, S.A. enfatiza expressamente que o facto de avaliar a adequação deste tipo de operações e de concluir pela respetiva adequação, não cria para o Cliente qualquer obrigação de a realizar. O Banco BPI, S.A. alerta para que não garante qualquer resultado financeiro relativamente ao investimento ou desinvestimento no produto que estiver em causa, correndo por conta do investidor os respetivos riscos e, portanto, os benefícios e prejuízos decorrentes da contratação do mesmo. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, S.A., à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em

caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. Toda a informação relativa aos seguros pode ser obtida junto dos Balcões e Centros Premier, www.bancobpi.pt ou em 21 720 77 07 (chamada para rede fixa nacional, com atendimento personalizado, 24h).

20. Tratamento de Dados Pessoais

- 20.1 Responsável pelo tratamento A BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A.
- **20.2** Titular dos Dados Cliente pessoa singular, Representante dos seus clientes, Procurador e demais intervenientes cujo tratamento de dados seja necessário para execução do contrato.
- **20.3** Dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados O Titular dos Dados poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados da BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A. através de carta enviada ao cuidado de "BPI DPO para a Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt.
- **20.4** Dados pessoais tratados A BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A. recolhe e trata os dados pessoais melhor identificados na Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões, designadamente, dados de identificação, dados patrimoniais e dados financeiros resultantes da relação de negócio estabelecida com os Clientes, dados de saúde no âmbito da avaliação do risco e decisão de sinistros.
- **20.5** Finalidades do tratamento Os dados pessoais recolhidos pela BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A. são tratados para as finalidades identificadas na sua Política de Privacidade, destacando-se, entre outras, as seguintes finalidades:
- (a) Celebração, execução e gestão de um contrato de que seja parte ou para Diligências pré-contratuais e contratuais entre os Clientes e a BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A.
- (b) Finalidades específicas com base no consentimento prévio, expresso, por escrito ou através de ação explícita, informada e livre.
- (c) Cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;
- (d) Legítimo Interesse da BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A. designadamente, processos judiciais ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem à BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A. enquanto prestador de serviços financeiros.
- **20.6** Comunicação de dados A BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A. está obrigada por lei a comunicar às entidades reguladoras que superintendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus clientes. Adicionalmente, a BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A. poderá transmitir dados pessoais dos seus clientes a prestadores de serviço e terceiros, necessários para a gestão dos respetivos contratos. Assim, os dados poderão ser comunicados, designadamente, a:
- (a) Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)
- (b) Autoridade Tributária e Aduaneira;
- (c) Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), Unidade de Informação Financeira e demais autoridades judiciais, policiais e sectoriais nos termos previstos na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;

(d) Sociedades do Grupo CaixaBank, designadamente a VidaCaixa, S.A., o CaixaBank, S.A e o Banco BPI no âmbito das medidas de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e fraude, ou para fins de gestão do risco, adoção de medidas restritivas impostas à atividade seguradora e de gestão de fundos de pensões no âmbito dos programas de sanções e contramedidas financeiras internacionais, bem como de gestão, administrativa e financeira, do Grupo.

- (e)Prestadores de Serviços a quem, no âmbito da sua atividade, a BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A. recorra.
- (f) Entidades Resseguradoras com as quais a BPI Vida e Pensões tenha celebrado contratos de resseguro.
- **20.7** Período de conservação dos dados Os dados são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis à BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A. ou para defesa da BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A. em processos judiciais.
- 20.8 Exercício dos direitos e reclamações à Autoridade de proteção de dados Para o exercício dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados (direito de acesso) ou solicitarem a sua retificação (direito de retificação), eliminação (direito ao apagamento), limitação de tratamento (direito à limitação do tratamento), portabilidade (direito de portabilidade dos dados) ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes poderão dirigir à BPI Vida e Pensões uma comunicação nesse sentido, entregando-a em qualquer balcão do Banco BPI ou utilizando o endereço de correio eletrónico privacidade.bpivp@bancobpi.pt ou o endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados. Os Titulares dos Dados poderão ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável (www.cnpd.pt).

20.9 Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. - A Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. encontra-se disponível em https://www.bpividaepensoes.pt/pensoes/institucional/politica-de-privacidade

21. Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a BPI Vida e Pensões poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Seguradora exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

22. Risco de Conflito de Interesses

Sendo uma parte significativa dos depósitos que compõem a carteira deste produto constituídos em entidades financeiras do Grupo, poderá existir um potencial conflito de interesses. Os ativos podem ser compostos por fundos geridos por entidades que integram o Grupo CaixaBank do qual a BPI Vida e Pensões faz parte integrante. Nessa medida, potencia-se um conflito de interesses com essas entidades que poderão ter objetivos de venda nos fundos onde este produto investe. No entanto, as entidades financeiras do Grupo possuem políticas de conflitos de interesses com mecanismos eficazes destinados a evitar que os mesmos prejudiquem os interesses dos Clientes que serão sempre salvaguardados.

Anexo I

Política de Investimento Fundo Autónomo BPI Garantia PPR

1. Exposição a diferentes tipos de aplicações

O património do Fundo será representado por investimentos nos seguintes instrumentos:

- a) Em instrumentos de rendimento fixo legalmente disponíveis, nomeadamente, títulos de dívida pública, títulos de participação, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável, participações em instituições de investimento coletivo que não invistam maioritariamente em ações, depósitos bancários e outros ativos de natureza monetária, bem como derivados associados a este tipo de ativos;
- b) Ações e respetivos derivados admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados membros da OCDE, ou participações em instituições de investimento coletivo que invistam maioritariamente em ações, até ao máximo de 40%;
- c) Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respetivos derivados, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, abertos e fechados;
- d) Operações de reporte e de empréstimo de valores.

A composição da carteira do Fundo terá sempre em consideração as regras e limites de investimento que estiverem estabelecidos na legislação em vigor, devendo ser alterada em conformidade, se necessário, caso se verifique alguma alteração na legislação.

2. Ativos não cotados

O Fundo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente.

3. Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente, o qual será objeto de cobertura cambial na medida em que em cada momento se revelar adequado.

4. Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Autónomo poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

5. Restrições à política de investimento

Não existem aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

6. Promoção de características ambientais ou sociais

Na gestão do Fundo são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governo (ASG) nas decisões de investimento e, adicionalmente, são identificados riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento. Deste modo, o Fundo está classificado na categoria de produtos que promovem características ambientais ou sociais (artigo 8º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019), relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Toda a informação referente à sustentabilidade do Fundo está disponível no Anexo II do presente documento, de acordo com o Regulamento Delegado (EU) 2022/1288 da Comissão Europeia de 6 de abril de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à apresentação das informações relacionadas com a promoção das características ambientais ou sociais e com os objetivos de investimento sustentável.

De acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, o princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A BPI Vida e Pensões disponibiliza no seu sitio web (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas e Declarações referentes à Sustentabilidade que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

Anexo II

Informação de Sustentabilidade para os produtos financeiros referidos no artigo 8º do regulamento 2019/2088

Nome do produto: BPI Garantia PPR

Identificador de entidade jurídica: 213800HV6TP2I5A6MW58

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?

Por «investimento sustentável», deve entender-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento respeitem práticas de boa governação.

A taxonomia da UE é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. O referido regulamento não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.

X Não Sim Promove características ambientais/sociais (A/S) Realizará um nível mínimo de investimentos e, embora não tenha como objetivo um sustentáveis com um objetivo ambiental: __ % investimento sustentável, consagrará uma proporção mínima de __ % a investimentos em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista sustentáveis ambiental ao abrigo da taxonomia da UE com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis em atividades económicas que não são do ponto de vista ambiental ao abrigo da qualificadas como sustentáveis do ponto de taxonomia da UE vista ambiental ao abrigo da taxonomia da em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE com um objetivo social Realizará um nível mínimo de investimentos Promove características A/S, mas não realizará sustentáveis com um objetivo social: ___ % quaisquer investimentos sustentáveis

Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto financeiro?

O Fundo Autónomo promove características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores Ambientais Sociais e de Governo (ASG) relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classificar o Fundo Autónomo como Artigo 8º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 (Regulamento SFDR), relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como são alcançadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

- Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a concretização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?
 - O Fundo Autónomo procura incluir predominantemente investimentos que promovam características ambientais e/ou sociais, quer pela sua natureza ou classificação, quer pela avaliação de desempenho ASG favorável que a Companhia faça dos mesmos.

A avaliação favorável decorre, entre outros fatores, do bom desempenho e/ou da evolução favorável em aspetos ASG com base, quer na informação não financeira prestada pelas entidades em que o Fundo Autónomo investe ou recolhida pela Companhia, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias. Esta avaliação incorpora não só a exposição das entidades aos riscos de sustentabilidade, como também a gestão que as entidades fazem dos mesmos, em termos absolutos e relativos.

 Quais s\u00e3o os objetivos dos investimentos sustent\u00e1veis que o produto financeiro pretende realizar em parte e de que forma o investimento sustent\u00e1vel contribui para esses objetivos?

Não aplicável. O Fundo promove características Ambientais/Sociais, mas não tem um objetivo mínimo de investimentos sustentáveis.

Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?

Não aplicável. O Fundo promove características Ambientais/Sociais, mas não tem um objetivo mínimo de investimentos sustentáveis.

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Não aplicável. O Fundo promove características Ambientais/Sociais, mas não tem um objetivo mínimo de investimentos sustentáveis.

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Informações pormenorizadas:

Não aplicável. O Fundo promove características Ambientais/Sociais, mas não tem um objetivo mínimo de investimentos sustentáveis.

Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Sim, este produto tem em consideração os principais impactos negativos em fatores de sustentabilidade. Entendemos por impactos negativos aqueles impactos que podem ter efeitos negativos nos fatores de sustentabilidade, de acordo com a Declaração dos Principais Impactos Negativos das decisões de Investimento nos fatores de Sustentabilidade publicada no site Companhia.

A identificação dos principais impactos negativos para este Fundo Autónomo é feita através do acompanhamento de uma série de indicadores ambientais e sociais, tal como indicadores relacionados com a exposição a armas controversas ou com a violação dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas, permitindo alertar para potenciais efeitos negativos que os investimentos realizados por este produto possam causar.

Caso seja detetado algum impacto negativo decorrente dos investimentos efetuados por este Fundo Autónomo, a Companhia procurará adotar as medidas que entenda necessárias para abordar o assunto. A Companhia pode, por exemplo, alterar a sua posição como investidor numa determina entidade.

Por principais impactos negativos devem entender-se os impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões ambientais, sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o

suborno.

A informação sobre os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade poderá ser consultada no documento de informação periódica aplicável a cada período de referência que deve ser divulgado nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR).

A estratégia de investimento orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

O Fundo Autónomo integra critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governação nas suas decisões de investimento, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

O Fundo Autónomo é gerido de forma que sejam também promovidas, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características.

A seleção dos investimentos passa pela análise de uma série de parâmetros no processo de investimento. Pretende-se que os investimentos, além de atrativos sob critérios financeiros, apresentem uma combinação de indicadores de sustentabilidade que os tornam investimentos adequados a uma estratégia de investimento que promove características ambientais ou sociais.

A Companhia analisa as características ambientais e sociais relevantes dos ativos incluídos no seu universo de investimento, utilizando critérios estabelecidos.

Adicionalmente, o Fundo Autónomo procura não investir em valores mobiliários de empresas ou países que incorram em práticas que violam tratados internacionais, como o Global Compact das Nações Unidas, e em empresas direta ou indiretamente envolvidas em certas atividades, entre outras, as relacionadas com armas controversas, contratos militares, produção de armas ou componentes para uso militar e equipamentos essenciais para a produção e uso de armas convencionais e munições, e software ou hardware relacionado com esta atividade; e ainda empresas ligadas à extração ou geração de energia a partir do carvão térmico, ou ligadas à exploração ou produção de areias betuminosas. A lista completa de restrições encontra-se na Política de Integração em Matérias de Sustentabilidade presente na página web da BPI Vida e Pensões: https://www.bpipensoes.pt/pensoes/institucional/informacao-corporativa.

A Companhia identifica e aprova restrições específicas ao universo de investimentos, relacionadas principalmente com empresas significativamente envolvidas, direta ou indiretamente, nestas atividades e a controvérsias classificadas como "muito severas" (eventos extraordinários que ponham em questão o desempenho da empresa com respeito a aspetos ambientais, sociais e de governo, tais como sanções por más práticas, violações de padrões internacionais, desastres ambientais e corrupção).

Neste quadro, a BPI Vida e Pensões identifica e implementa as ações necessárias, dentro dos prazos internos estabelecidos. Na eventualidade de uma entidade não cumprir com os requisitos de seleção adotados, a Companhia adotará uma estratégia que procure o cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível e que seja compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável, o que pode passar pelo envolvimento com a entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

 Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

Como elementos obrigatórios para a seleção dos investimentos do Fundo Autónomo são considerados os indicadores de promoção dos aspetos ambientais e sociais, tendo em conta

uma análise em função de sua atividade, setor e geografia, dos três pilares e suas principais características:

- Ambiental (alterações climáticas, recursos naturais, poluição e gestão de resíduos);
- Social (capital humano, gestão de impacto dos seus produtos, avaliação dos impactos para os indivíduos ou organizações das atividades da empresa e das oportunidades de melhoria para a sociedade);
- Bom governo (governação).

A utilização de indicadores de promoção dos aspetos ambientais e sociais terá como objetivo, entre outros aspetos, identificar os aspetos ambientais, sociais e de bom governo materiais para o setor e para a empresa, que permitem avaliar os riscos que possam representar, as oportunidades que oferecem e a capacidade da empresa para gerir adequadamente esses aspetos. Esta avaliação dos indicadores é feita pela BPI Vida e Pensões com base em dados obtidos de fornecedores especializados.

No caso particular dos OICs e ETF, para além do processo de análise e seleção de cada veículo, são identificados primeiramente as sociedades gestoras cujos valores corporativos estão alinhados com a gestão dos riscos em matérias de sustentabilidade da Companhia, selecionando preferencialmente aquelas que incorporem fatores ASG nos seus processos de investimento e que desenvolvam mecanismos de envolvimento.

Nas ações, os investimentos serão feitos em empresas que apresentem, na avaliação da Companhia, indicadores positivos em matérias ambientais e/ou sociais, além de apresentar um bom Governo, em especial nos temas relacionados a estruturas de gestão, relações com os empregados, remuneração do pessoal e conformidade fiscal. As características ambientais e sociais são monitorizadas, por meio de cálculos próprios com base nos indicadores obtidos de fornecedores externos.

 Qual o compromisso assumido em termos de taxa mínima para reduzir o âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?

Não foi assumido um compromisso mínimo de redução da magnitude dos investimentos considerados antes da aplicação da estratégia de investimento.

 Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?

A Companhia avalia os investimentos subjacentes em empresas de acordo com os critérios de bom governo descritos no Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR). Esses critérios estão relacionados com os quatro pilares: estruturas de gestão sólidas, relações com os funcionários, remuneração do pessoal e cumprimento das obrigações fiscais. Internamente, serão identificadas métricas específicas para monitorizar o cumprimento desses pilares. Estas métricas podem variar ao longo do tempo em função da informação disponível, do tipo de empresas e dos ativos.

Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?

A carteira será predominantemente constituída por investimentos que, no entendimento da Companhia, promovam características Sociais e Ambientais. Desta forma, a alocação de ativos prevista para este fundo é a seguinte:

As práticas de boa governação assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

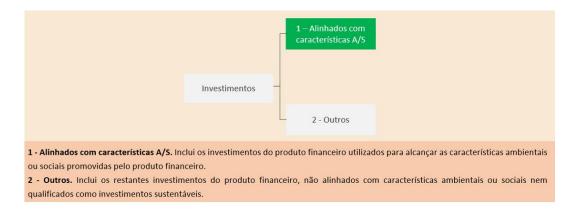
A alocação dos ativos descreve a percentagem dos investimentos em ativos específicos.

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem do seguinte:

- Volume de negócios, refletindo a parte das receitas proveniente das atividades verdes das sociedades beneficiárias do investimento
- Despesas de capital (CapEx), demonstrando os investimentos ecológicos realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p. ex.: com vista à transição para uma economia verde.
- Despesas operacionais (OpEx), refletindo as atividades operacionais ecológicas das empresas beneficiárias do investimento.

Um mínimo 50% do total dos investimentos realizados serão investimentos alinhados com características ambientais ou sociais. A proporção restante (no máximo de 50%) enquadrar-se-á numa categoria denominada "2 - Outros".

No decorrer da gestão do Fundo, estas percentagens irão variar de forma que, do total de investimentos, aqueles alinhados com características ambientais e sociais sejam maioritários, e os considerados "Sustentáveis" sejam realizados em atividades económicas que não estejam necessariamente alinhadas com a taxonomia ambiental da UE e/ou em atividades económicas com objetivo social, na proporção correspondente. A Companhia publicará a percentagem efetiva alocada a cada categoria na informação periódica em cada período de referência.



 De que forma a utilização de derivados contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?

Em qualquer caso, as operações com derivados não contribuirão para o alcance das características ambientais ou sociais promovidas por este Fundo Autónomo.

Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

Este produto não tem estabelecida uma proporção mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE.

Os investimentos sustentáveis do Fundo Autónomo podem contribuir para uma ou várias atividades económicas consideradas ambientalmente sustentáveis de acordo com a taxonomia ambiental da UE contida no Regulamento (UE) 2020/852 e outras disposições de execução (a "Taxonomia da UE"). Em particular, esses investimentos podem ter como objetivo a mitigação ou adaptação às alterações climáticas. A percentagem mínima de alinhamento dos investimentos deste Fundo Autónomo com a Taxonomia da UE é de 0%.

 O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem com a taxonomia da EU.



Para cumprir a taxonomia da EU, os critérios aplicáveis ao gás fóssil incluem limitações das emissões e a transição para energias renováveis ou combustíveis hipocarbónicos até ao final de 2035. No que respeita à energia nuclear, os critérios incluem normas exaustivas em matéria de segurança e de gestão dos resíduos.

As atividades capacitantes permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

As atividades de transição são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho.

são
investimentos
sustentáveis com um
objetivo ambiental
que não têm em
conta os critérios
aplicáveis às
atividades
económicas
sustentáveis do ponto
de vista ambiental no
âmbito da taxonomia

da UF.

Os índices de referência são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a realização das características ambientais ou sociais que promove.

Os dois gráficos que se segue mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos alinhados com a taxonomia da EU. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento das obrigações soberanas com a taxonomia*, o primeiro gráfico apresenta o alinhamento com a taxonomia a respeito de todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo apresenta o alinhamento com a taxonomia apenas em relação aos investimentos dos produtos financeiros que não sejam obrigações soberanas.



- soberanas
- Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?

Este Fundo Autónomo não tem estabelecida uma percentagem mínima de investimentos em atividades de transição e capacitantes.

Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

Este produto não tem estabelecida uma proporção mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE.

Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?

Este produto não tem estabelecida uma percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis.

Que investimentos estão incluídos na categoria «2 - Outros», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Estão incluídos derivados, liquidez e investimentos em ações, obrigações e Fundos de Investimento, com o objetivo de manter níveis de investimento de acordo com a política de investimento definida, procurando incluir investimentos que integrem riscos de sustentabilidade para não impactar as características ASG que promovem o Fundo Autónomo e estabelecendo salvaguardas mínimas, tais como levar em consideração os principais impactos negativos.

Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

Não foi designado um índice de referência específico para os efeitos referidos.

 De que forma é assegurado o alinhamento contínuo do índice de referência com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?

Não aplicável.

 De que forma é assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice numa base contínua?

Não aplicável.

 De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?

Não aplicável.

 Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?

Não aplicável.

Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

É possível obter mais informações específicas sobre o produto no sítio web: https://www.bpipensoes.pt/bpi-vida-pensoes

Anexo I - Regulamento Campanha PPR "1%" - outubro e novembro 2025

1. Entidade Comercializadora e Produtora

- **1.1.** A campanha "PPR 1%" (doravante "Campanha") é promovida pelo Banco BPI, S.A., inscrito no Registo Comercial do Porto sob o número único de registo e de identificação fiscal PTIRNMJ 501214534, com capital social de € 1.293.063.324,98, com sede na Av. da Boavista, n.º 1117, no Porto ("Organizador").
- **1.2.** A presente Campanha incide sobre produtos da BPI Vida e Pensões Companhia de Seguros, S.A., inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de registo e de identificação fiscal PTIRNMJ 502 623 543, com o capital social de € 76.000.000, com sede na Avenida Praia da Vitória, n.º 71 3.º em Lisboa.

2. Objeto da Campanha e Produtos Abrangidos

- **2.1.** A Campanha consiste na atribuição aos Clientes do Banco BPI, que cumpram as condições definidas no ponto 4, de uma quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor da subscrição inicial ou subsequente de um PPR BPI.
- **2.2.** A quantia a receber no âmbito da presente Campanha não inclui os valores subscritos através de Plano de Entrega Periódica (doravante designado de "Plano de Poupança").
- 2.3. As subscrições terão de ocorrer durante os meses de outubro e novembro de 2025 e a quantia a atribuir ao abrigo da Campanha será creditada na Conta do Cliente em fevereiro de 2026 (doravante "Conta DO").
- **2.4.** Encontram-se abrangidos pela presente Campanha apenas os PPR comercializados pelo Banco BPI.

3. Elegibilidade e período de vigência

- 3.1. A Campanha destina-se a Clientes BPI que:
- (i) procedam à subscrição inicial de um PPR e constituam um Plano de Poupança com um valor mínimo de 100€;
- (ii) procedam à subscrição subsequente de um PPR, onde ainda não tenham constituído um Plano de Poupança, e à constituição de um Plano de Poupança com um valor mínimo de 100€.
- (iii) procedam à subscrição subsequente num PPR, e que reforcem o Plano de Poupança existente no valor mínimo de 50€.

3.2. A Campanha decorre entre os dias 1 de outubro de 2025 e 30 de novembro de 2025 (doravante "Período de Adesão"), de acordo com a hora limite de subscrição de cada produto.

4. Condições da Campanha

- **4.1.** A atribuição do valor constante no ponto 2.1. depende da verificação das seguintes condições:
- (i) Constituição de um Plano de Poupança, no PPR subscrito, seja um novo PPR ou um PPR no qual o Cliente já se encontre investido, desde que o valor mensal seja no mínimo de 100€ ou a média mensal, independentemente da periodicidade, seja no mínimo de 100€;

ou

(ii) Reforço de um Plano de Poupança já constituído, no PPR em que o Cliente se encontre investido, desde que o valor mensal seja no mínimo de 50€ ou cuja média mensal, independentemente da periodicidade, seja no mínimo de 50€;

e

(iii) Concretização do débito do Plano de Poupança até 31 de dezembro de 2025

е

- (iv) Manutenção do valor investido na subscrição do PPR e na constituição ou reforço do Plano de Poupança durante o período mínimo de 12 meses, sob pena de ser debitado na Conta DO associada ao PPR o valor atribuído pela campanha.
- **4.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos produtos BPI Rendimento PPR que estiverem em comercialização, apenas é aplicável a condição de subscrição inicial ou subsequente durante o período de vigência da Campanha.
- 4.3. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:
- (i) Subscrição inicial Ordem de compra efetuada pelo Cliente, em qualquer PPR que não tem em Carteira.
- (ii) Subscrição subsequente Ordem de compra efetuada pelo Cliente, em qualquer PPR que já tem em Carteira.
- (iii) Reforço do Plano de Poupança aumento do montante da entrega periódica definido no Plano de Poupança já constituído.

5. Exclusões

Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem ser tidas em conta as seguintes exclusões:

a) Não serão considerados para efeitos de subscrição inicial ou subsequente de PPR os valores provenientes da transferência entre PPR comercializados pelo Banco BPI.

- b) Não serão considerados para efeitos de subscrição inicial ou subsequente de PPR, os valores que têm origem em produtos financeiros produzidos por entidades que pertençam ao Grupo CaixaBank.
- c) Para efeito do preenchimento do requisito de constituição ou reforço de um Plano de Poupança não serão considerados eventuais cancelamentos ou reduções de Plano de Poupança pré-constituído tendo em vista uma posterior constituição ou reforço de Plano de Poupança nesse mesmo PPR ou noutro PPR que venha a constituir ou já existente.
- d) Para a atribuição da oferta só será elegível a produção líquida apurada, ou seja, o valor de 1% a creditar na conta DO do Cliente incidirá sobre o valor das subscrições efetuadas em outubro e novembro, deduzido dos resgates que tenham ocorrido no período da campanha, no mesmo produto.

6. Informação Adicional

Não existe limite de subscrições e de montante de subscrição na Campanha em vigor.

Lisboa, 1 de outubro de 2025

